

# NOVO MARCO LEGAL DO TRANSPORTE COLETIVO É SUBMETIDO À CONSULTA PÚBLICA

Natalie Melamed Gemio  
Isabela Genoso Guimarães  
Felipe de Almeida Ribeiro Campos

Foi aberta no último dia 28 de novembro de 2022 a Consulta Pública da minuta do Projeto de Lei que institui o **Novo Marco Legal do Transporte Coletivo** no Brasil (acessível no [link](#)). A minuta, que ficará disponível até o dia 26 de janeiro de 2023, já recebeu cerca de 30 (trinta) contribuições da sociedade. O Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Fórum de Mobilidade Urbana do Ministério de Desenvolvimento Regional com participação da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU.

O Novo Marco do Transporte Coletivo é uma tentativa de rever o modelo de prestação de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, alterando a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Modalidade Urbana – PNMU, e aborda diversos temas de relevância para o mercado, como a integração regional dos sistemas de transporte, a crise do financiamento dos serviços e a transição energética da frota.

Em muitos destes aspectos, o Projeto de Lei busca introduzir no arcabouço normativo da mobilidade urbana figuras e soluções jurídicas similares àquelas adotadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, no setor de saneamento básico (conhecida como “Novo Marco do Saneamento Básico”), como as unidades regionais de escopo setorial, a previsão de normas de referência editadas pela União e a adoção de incentivos financeiros da União para projetos de abrangência regional.

## Integração e Regionalização

Uma novidade prevista pela minuta do Novo Marco é a introdução da figura da unidade regional de transporte público coletivo. O arranjo recebeu da minuta posta em discussão o mesmo tratamento jurídico conferido às unidades regionais de saneamento básico, previstas pelo Novo Marco do Saneamento Básico.

As unidades regionais de transporte público coletivo seriam agrupamentos de municípios limítrofes - com a participação dos respectivos Estados - para oferta de serviços de transporte coletivo de forma integrada e multimodal. A adesão de municípios às unidades regionais de transporte público coletivo seria facultativa, mediante celebração de convênio de cooperação ou instituição de consórcio público, e a unidade poderia contar com estrutura de governança federativa similar à prevista pelo Estatuto da Metrópole para as regiões metropolitanas.

## Transporte Sob Demanda

Alinhada com a evolução tecnológica do setor, a minuta de Projeto de Lei insere o serviço de transporte sob demanda, tanto individual, quanto coletivo, no arcabouço geral aplicável à mobilidade urbana nacional. Enquanto o transporte individual sob demanda já é amplamente regulado por autoridades locais, contando com regramento próprio, que disciplina o uso de aplicativos já bastante consolidados, como Uber e 99, o transporte coletivo sob demanda atualmente não conta com o mesmo tratamento e tem desenvolvimento incipiente no Brasil.

Nos termos da minuta sob consulta pública, o transporte privado coletivo sob demanda seria aquele não aberto ao público, para realização de viagens solicitadas por usuários de aplicativos, com horários, tarifas e roteiros dinâmicos. Contudo, não são detalhadas as formas de organização da prestação destes serviços pela minuta de Projeto de Lei, que são deixadas à regulação local.

Adicionalmente às soluções privadas de transporte coletivo sob demanda, a minuta de Projeto de Lei menciona a possibilidade de que os serviços de transporte sob demanda sejam organizados pelo Poder Público na forma de serviços acessórios ao transporte coletivo, podendo, inclusive, ser explorados através de instrumento de delegação próprio.

## Financiamento

De olho na crise de financiamento do setor de mobilidade nos últimos anos no Brasil, agravada pela pandemia da Covid-19, a minuta em consulta pública incentiva expressamente a inclusão de subsídios na composição da remuneração dos operadores, bem como de outras receitas extra tarifárias, como forma de promover a modicidade nos serviços prestados.

A diferenciação entre tarifa pública e tarifa de remuneração, bem como a previsão de subsídios, já constava da PNMU e é realidade em grande parte das outorgas de serviços de transporte público coletivo de passageiros, sendo essenciais para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação em muitos casos. Assim, uma das novidades previstas pela minuta do Projeto de Lei em consulta pública sobre a questão

dos subsídios é a previsão de que a sua instituição em concessão ou permissão deve estar vinculada a metas e padrões de desempenho, qualidade e disponibilidade, com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços oferecidos à população.

## Bilhetagem Eletrônica

A minuta do Novo Marco do Transporte Coletivo em consulta inova ao trazer uma disciplina específica para o conjunto de atividades que denomina “gestão financeira dos serviços”, que inclui os serviços de bilhetagem, a arrecadação das tarifas dos usuários e a comercialização de créditos eletrônicos tarifários. Ainda que seja desnecessária expressa previsão legal neste sentido, o Projeto de Lei autoriza expressamente a prestação destes serviços de forma segregada à operação dos serviços de transporte coletivo.

Caso, contudo, a gestão financeira dos serviços de transporte coletivo seja realizada pelo(s) operador(es), a minuta do Projeto de Lei determina que o ente público titular deverá adotar instrumentos para o controle efetivo da administração dos recursos, como forma de evitar conflitos de interesse.

## Mobilidade Elétrica

A transição energética sustentável e utilização de novas tecnologias e fontes renováveis de energia para redução dos impactos ambientais da prestação dos serviços é colocada pela minuta do Novo Marco do Transporte Coletivo como uma das diretrizes que deverão reger o desenvolvimento do setor. Sobre o tema, a minuta dispõe que os contratos de prestação de serviços públicos de transporte coletivo deverão obrigatoriamente estabelecer metas e ferramentas para a redução de emissão de poluentes.

## Regulação

O Projeto de Lei incentiva que a regulação dos serviços de transporte seja feita por entidade com independência decisória instituída pelo ente titular, que atue com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

A minuta do Projeto de Lei sob discussão prevê a participação da União na regulação e no planejamento nacional dos serviços de transporte coletivo. A participação na regulação se daria pela edição de normas de referência para o setor, que deverão orientar a elaboração de regulamentos pelos titulares dos serviços de transporte coletivo, enquanto participação da União no planejamento se daria pela elaboração do Plano Nacional de Mobilidade Urbana. Trata-se de política pública que traçará objetivos e metas decenais e quinquenais de divisão modal, redução de mortes e lesões no trânsito

e redução de emissão de poluentes, melhoria e ampliação das redes de transporte público coletivo e metas nacionais e regionais para horizontes de curto, médio e longo prazos.

\* \* \*

Espera-se que a minuta do Novo Marco do Transporte Público possa inspirar um debate qualificado entre os agentes do setor de mobilidade e servir de base às mudanças institucionais demandadas pelo setor para garantir a prestação do serviço público de transporte coletivo com qualidade e eficiência à população brasileira, sempre com respeito à segurança jurídica e aos instrumentos contratuais em vigor

O **Rhein Schirato Meireles Advogados** se coloca à disposição de seus clientes e parceiros para discussão dos potenciais efeitos do Novo Marco do Transporte Público aos contratos e aos *stake holders* do setor de mobilidade.